



JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo licitatório nº 2005001/2015, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, os documentos de habilitação apresentados para o presente certame.

Novo Progresso - PA, 02 de Junho de 2015.


CRISTIANE F. DE SOUZA E ALMEIDA
Pregoeira

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 475231882

PROIBIDO PLASTIFICAR 475231882

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **LEANDRO DALLAGNOL**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **3949040 SSP PA**

CPF: **658.637.202-04** DATA NASCIMENTO: **24/07/1977**

FILIAÇÃO: **LAUDELINO DALLAGNOL**

LIBERA MARGARIDA DALLAGNOL

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **00352696148** VALIDADE: **12/10/2016** 1ª HABILITAÇÃO: **03/04/1998**

OBSERVAÇÕES:

Leandro Dallagnol
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **GUARANTA DO NORTE, MT** DATA EMISSÃO: **21/10/2011**

Eugenio Ernesto Destri
Diretor de Registro - CBR/MT 01754851481
MT 603642845

ESTE ESPAÇO EM BRANCO



EM BRANCO

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI - TABELIÃO e OFICIAL

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original, com o qual a conferi e dou fé.
Novo Progresso - PA, 01 de junho de 2015.

Em test. *Karoline Palu Soares* da verdade.
KAROLINE PALU SOARES - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,80 -- Total: R\$4,80

Rua Presidente Vargas, 51 - Santa Luz - Novo Progresso/PA - CEP 68193-000 - cartorio.uovoprogresso@gmail.com



Valido somente com o Selo de Segurança



ESTE ESPAÇO EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
20782587 SSP/PR

CPF
370.063.719-53

DATA NASCIMENTO
23/07/1959

RELACÃO
BALDUINO BAZANELLA
MARIA EMILIA BAZANELLA

PERMISSÃO
E

ACC
E

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
01289232173

VALIDADE
25/05/2016

1ª HABILITAÇÃO
31/08/1978

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
442177634

PROIBIDO PLASTIFICAR
442177634

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Francisco

LOCAL
NOVO PROGRESSO, PA

DATA EMISSÃO
21/06/2011

ASSINATURA DO EMISSOR
mlub...

81050114050
PA218297084

DETRAN PA (PARA)

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/06/15
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUIZ CARLOS BOTELEO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
31181127 SSP/PR

CPF
370.149.869-53

DATA NASCIMENTO
22/11/1959

FILIAÇÃO
ANTONIO BOTELEO FILHO
VITORIA HERMOSO BOTELEO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
00043500035

VALIDADE
01/03/2020

1ª HABILITAÇÃO
29/11/1982

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
30/03/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
59050505884
PA242288480

DETRAN-PA (PARA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1044814971

PROIBIDO PLASTIFICAR
1044814971

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 03/06/15
Assinatura

PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. ✓



CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados:

LUIZ CARLOS BOTELHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da C. I. RG n.º 3.118.112-7 SSP/PR e CPF n.º 370.149.869-53, residente e domiciliado na Rua da Paz, n.º 110, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA;

LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO, brasileira, casada, comerciante, portadora da C. I. RG n.º 2.078.258-7 SSP/PR e CPF n.º 370.063.719-53, residente e domiciliada na Rua da Paz, n.º 110, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA.

RESOLVEM, por este Instrumento Particular de Contrato Social por Cotas de Responsabilidade Limitada, constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela Legislação específica que disciplina esta forma societária:

CLÁUSULA 1ª

A sociedade girará sob a denominação social de "PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.", e nome de fantasia "PROGRESSO DISTRIBUIDORA", podendo abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, obedecendo às formalidades legais.

CLÁUSULA 2ª

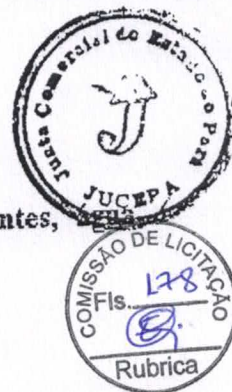
A sociedade terá como endereço e sede na Rua da Paz, n.º 110, Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, iniciando as suas atividades na data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado do Pará.

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 01/06/15
Assinatura

CLÁUSULA 3ª

O objeto da sociedade será de:

- Comércio atacadista e varejista de cerveja, chope, refrigerantes, mineral e bebidas em geral;
- Representação comercial.



CLÁUSULA 4ª

O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios como segue:

NOME	PERCENTUAL	TOTAL
LUIZ CARLOS BOTELHO	50%	R\$ 12.500,00
LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO	50%	R\$ 12.500,00
TOTAL	100%	R\$ 25.000,00

Parágrafo Único

As cotas subscritas serão integralizadas proporcionalmente à cada sócio, em Moeda Corrente Nacional, neste ato.

CLÁUSULA 5ª

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Art. 2 "in fine" do Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA 6ª

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª

A gerência da Sociedade será exercida pelo sócio LUIZ CARLOS BOTELHO, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente para todos os assuntos de interesse da sociedade, vedado no entanto seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA 8ª

Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade terão direito a uma retirada a título de Pró-Labore em valor a ser fixado em comum acordo. Observada sempre a situação econômico-financeira da sociedade.

CONFERE COM
ORIGINAL
EM 01/06/15
Assinatura

CLÁUSULA 9ª

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço Patrimonial, sendo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Único

A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 10ª

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA 11ª

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados com base no balanço especial levantado para tal fim.

CLÁUSULA 12ª

Na hipótese de falecimento de sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios remanescentes e os sucessores do sócio falecido, desde que se trate do cônjuge supérstite ou dos filhos. Caso os sucessores sejam pessoas diferentes, podem os sócios remanescentes aceitar ou não sua entrada na sociedade; não aceitando, devem pagar-lhes em prazo que podem fixar em seis meses ou mais, até o máximo de doze meses, os haveres correspondentes à participação do sócio falecido, apurado em balanço especial na data do ocorrido.

CLÁUSULA 13ª

Em caso de falecimento de um dos sócios, ficam os sócios remanescentes autorizados a continuar com as operações da empresa vedado no entanto as realizações de crédito que importem em ônus para a empresa, bem como a venda do patrimônio no período.

CLÁUSULA 14ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso - PA, para dirimir dúvidas fundadas neste contrato, renunciando-se qualquer outro por mais especial que seja.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 179
Rubrica

Carta Comercial do Estado do Pará

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/06/15
Assinatura

CLÁUSULA 15ª

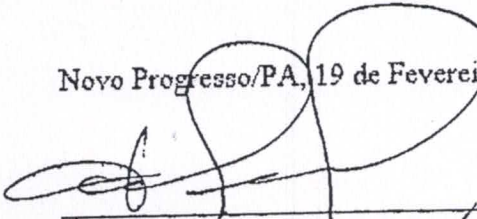
As deliberações sociais, ainda que impliquem em Alterações Contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representarem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante faculta o Artigo 35, Inciso VI, da Lei 8.934 de 18.11.1994 e Decreto 1.800 de 30.01.1996, em seu Artigo 54.

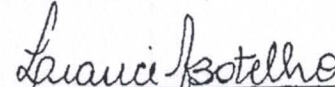
CLÁUSULA 16ª

Os sócios **DECLARAM** que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

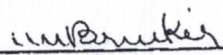
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinado-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

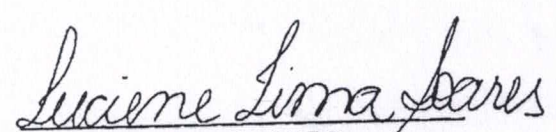
Novo Progresso/PA, 19 de Fevereiro de 2.002.


LUIZ CARLOS BOTELHO


LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO

TESTEMUNHAS:

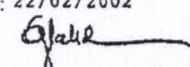

MARIA HELENA BRINKER
RG 276.656 SSP/MT
CPF 593.042.601-59


LUCIENE LIMA SOARES
RG 1078087-4 SJ/MT
CPF 604.338.841-34



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2002
SOB O NÚMERO:
15200795158

Protocolo: 02/007165-5


DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

De acordo com o disposto no Art. 14 do Dec. Fed. 1799/96 e 78, inciso III do Dec. Fed. 1800/96 e Inst. Norm. Nº 93/02 DNRC.

Certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o número, data e natureza Jurídica, conforme consta nesta cópia. Até a presente data.

(x) Existe(m) ato(s) posterior(es) arquivado(s) no prontuário da empresa.

() Este é o único ato arquivado.

() Este é o último ato arquivado.

Belém, 26 de Abril de 2013

PROTOCOLO: 13/034566-0

605519


Getulio Villas Moreira
Secretário Geral

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/06/15

Assinatura

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

NIRE: 15200795158

CNPJ/MF 04.912.145/0001-10



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LUIZ CARLOS BOTELHO

Brasileiro, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, onde nasceu a 22 de novembro de 1959, filho de Antônio Botelho Filho e Vitória Hermoso Botelho, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da C.I. RG nº 3.118.112 SSP/PR e CIC nº 370.149.869-53, residente e domiciliado à Rua da Paz, nº 110, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, CEP 68193-000;

LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO

Brasileira, natural de Cascavel, Estado do Paraná, onde nasceu a 23 de julho de 1959, filha de Balduino Bazanella e Maria Emília Bazanella, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da C.I. RG nº 2.078.258 SSP/PR e CIC nº 370.063.719-53, residente e domiciliada à Rua da Paz, nº 110, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, CEP 68193-000.

ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Limitada, denominada de **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME**, com sede na Rua da Paz, nº 110, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, CEP 68193-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme NIRE sob nº 15200795158, em sessão em 22/02/2002, inscrita no CNPJ/MF 04.912.145/0001-10, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela primeira vez, o contrato social primitivo, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O Capital social que é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) totalmente integralizado, passa ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o aumento do capital social no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) a serem integralizados no prazo de 05 (cinco) meses, assim distribuído entre os sócios:

- LUIZ CARLOS BOTELHO**, com 25.000 (vinte cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais);
- LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO**, com 25.000 (vinte cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA:

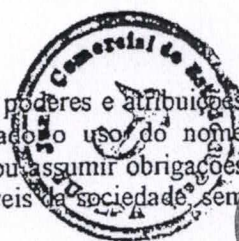
Fica alterado o objeto da sociedade, que doravante passará a ser a exploração das seguintes atividades:

- Comércio atacadista de cerveja, chope, e refrigerante;
- Comércio atacadista de água mineral;
- Comércio atacadista de artigos para uso na agropecuária;
- Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- Supermercados;
- Comércio varejista de produtos saneantes - domissanitários;
- Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônico de uso doméstico pessoal, exclusive equipamentos de informática.
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/06/15
Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade é exclusivamente do sócio **LUIZ CARLOS BOTELHO**, com poderes e atribuições de administrador, podendo o mesmo administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CLÁUSULA QUARTA:

O administrador **LUIZ CARLOS BOTELHO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente instrumento passa a ser regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA:

Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, o Contrato Social primitivo da sociedade e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigorará de acordo com a nova redação:

PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME

NIRE: 15200795158

CNPJ/MF 04.912.145/0001-10

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME**, e nome de fantasia **PROGRESSO DISTRIBUIDORA**, com sede e domicílio à Rua da Paz, n.º 110, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) **LUIZ CARLOS BOTELHO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

b) **LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único: Demonstrativo da distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS	PORCENTAGEM
LUIZ CARLOS BOTELHO	25.000	25.000,00	50%
LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO	25.000	25.000,00	50%
TOTALIZANDO	50.000	50.000,00	100%

CONFERE COM O ORIGINAL EM 01/06/15

Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade, é a exploração das seguintes atividades:

- a) Comércio atacadista de cerveja, chope, e refrigerante;
- b) Comércio atacadista de água mineral;
- c) Comércio atacadista de artigos para uso na agropecuária;
- d) Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- e) Supermercados;
- f) Comércio varejista de produtos saneantes – domissanitários;
- g) Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétrico, eletrônico de uso doméstico pessoal, exclusive equipamentos de informática.
- h) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétrico de uso pessoal e doméstico;
- i) Comércio varejista de artigos de papelaria.



CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 22/02/2002, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade e aos demais sócios por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade é exclusivamente do sócio **LUIZ CARLOS BOTELHO**, com poderes e atribuições de administrador, podendo o mesmo administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CONFERE COM
ORIGINAL
EM 01/06/15
Assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declarem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declarem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinados pelo administrador e pelo Contabilista responsável, ou cópia autêntica de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O administrador LUIZ CARLOS BOTELHO, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso/PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 01/06/15

Assinatura

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Novo Progresso - PA, 01 de dezembro de 2003.



LUIZ CARLOS BOTELHO

- sócio -

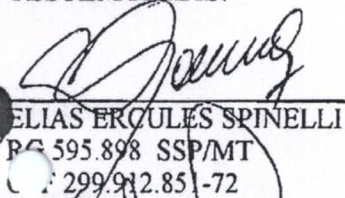


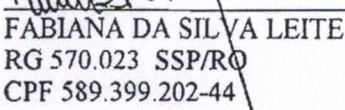
LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO

- sócia -

ATÓRIO DO 1º
MARCA DE NOVO PROGRESSO - ESTAD
Reconheço por semelhança (s)
Luiz Carlos Botelho
Leonice Salete
Bazanella Botelho
Novo Progresso - PA, 01 de dezembro de 2003
Em test.
☐ MARIO MATTEI - Oficial
☒ DULCE FURINI MATTEI - Esc. Juramentada
☒ ROSANGELA CANDIDO DO NASCIMENTO - Esc. Juramentada
☒ ELAINE RODRIGUES NATO - Esc. Juramentada

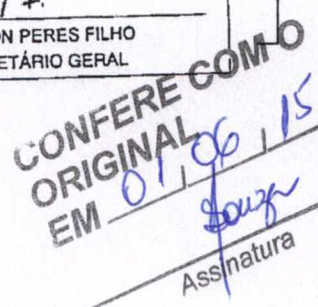
TESTEMUNHAS:


ELIAS ERCULES SPINELLI
RG 595.898 SSP/MT
CPF 299.912.851-72


FABIANA DA SILVA LEITE
RG 570.023 SSP/RO
CPF 589.399.202-44

De acordo com o disposto no Art. 14 do Dec. Fed. 1799/96 e 78, inciso III do Dec. Fed. 1800/96 e Inst. Norm. Nº 93/02 DNRC.
Certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o número, data e natureza Jurídica, conforme consta nesta cópia. Até a presente data.
(x) Existe ato(s) posterior(es) arquivados no prontuário da empresa.
() Este é o único ato arquivado.
() Este é o último ato arquivado.
Belém, 26 de Abril de 2013
PROTÓCOLO: 13/034566-0
505515
Getúlio Villas Moreira,
Secretário Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2004
SOB Nº: 20000081358
Protocolo: 04/008277-6
Empresa: 15 2 0079515 8
PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME
GERSON PERES FILHO
SECRETÁRIO GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/06/15

Assinatura

PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP

NIRE: 15200795158
CNPJ/MF 04.912.145/0001-10



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LUIZ CARLOS BOTELHO

Brasileiro, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, onde nasceu a 22 de novembro de 1959, filho de Antônio Botelho Filho e Vitória Hermoso Botelho, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da C.I. RG nº 3.118.112 SSP/PR e CIC nº 370.149.869-53, residente e domiciliado à Rua da Paz, nº 110, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, CEP 68193-000;

LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO

Brasileira, natural de Cascavel, Estado do Paraná, onde nasceu a 23 de julho de 1959, filha de Balduino Bazanella e Maria Emília Bazanella, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da C.I. RG nº 2.078.258 SSP/PR e CIC nº 370.063.719-53, residente e domiciliada à Rua da Paz, nº 110, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, CEP 68193-000.

ÚNICOS sócios componentes da **Sociedade Limitada**, denominada de **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP**, com sede na Rua da Paz, nº 110, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, CEP 68193-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme NIRE sob nº 15200795158, em sessão em 22/02/2002, inscrita no CNPJ/MF 04.912.145/0001-10, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela segunda vez, o contrato social primitivo, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterado o objeto da sociedade, que doravante passará a ser a exploração das seguintes atividades:

- Supermercados;
- Comércio atacadista de cerveja, chope, e refrigerante;
- Comércio atacadista de água mineral;
- Comércio atacadista de artigos para uso na agropecuária;
- Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de produtos saneantes - domissanitários;
- Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétrico, eletrônico de uso doméstico pessoal, exclusive equipamentos de informática.
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétrico de uso pessoal e doméstico;
- Comércio varejista de artigos de papelaria.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade é exclusivamente do sócio **LUIZ CARLOS BOTELHO**, com poderes e atribuições de administrador, podendo o mesmo administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA:

O administrador **LUIZ CARLOS BOTELHO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 01/06/15
Assinatura

CLÁUSULA QUINTA:

O presente instrumento passa a ser regido pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), supletivamente, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA:

Para fins de readequação às normas do Novo Código Civil, deliberam os sócios, à unanimidade, o Contrato Social primitivo da sociedade e as posteriores alterações ocorridas, consolidando-os num só instrumento contratual, que devidamente corrigido, vigorará de acordo com a **nova redação**:

PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP

NIRE: 15200795158

CNPJ/MF 04.912.145/0001-10

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP**, e nome de fantasia **PROGRESSO DISTRIBUIDORA**, com sede e domicílio à Rua da Paz, n.º 110, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

- a) **LUIZ CARLOS BOTELHO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) **LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO**, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único: Demonstrativo da distribuição do capital entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	PORCENTAGEM
LUIZ CARLOS BOTELHO	25.000	25.000,00	50%
LEONICE SALETE B. BOTELHO	25.000	25.000,00	50%
TOTALIZANDO	50.000	50.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade, é a exploração das seguintes atividades:

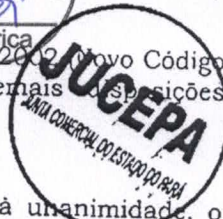
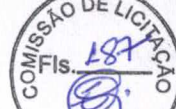
- a) Supermercados;
- b) Comércio atacadista de cerveja, chope, e refrigerante;
- c) Comércio atacadista de água mineral;
- d) Comércio atacadista de artigos para uso na agropecuária;
- e) Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- f) Comércio varejista de produtos saneantes - domissanitários;
- g) Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétrico, eletrônico de uso doméstico pessoal, exclusive equipamentos de informática.
- h) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétrico de uso pessoal e doméstico;
- i) Comércio varejista de artigos de papelaria.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 22/02/2002, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/06/15

Assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar à sociedade por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres serem pagos na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios.

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade é exclusivamente do sócio **LUIZ CARLOS BOTELHO**, com poderes e atribuições de administrador, podendo o mesmo administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declarem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declarem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinados pelo administrador e pelo Contabilista responsável, ou cópia autêntica de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 01/06/15
Assinatura



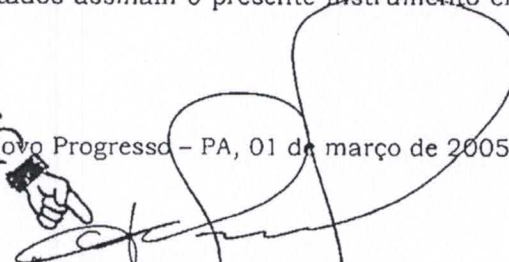
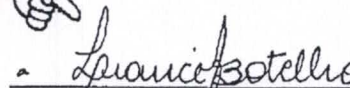
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

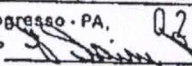
O administrador **LUIZ CARLOS BOTELHO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso/PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

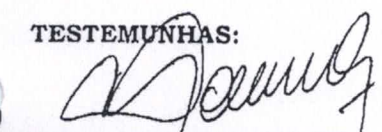
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

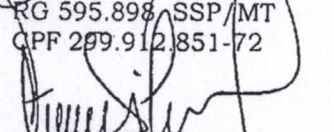
REC 
Novo Progresso - PA, 01 de março de 2005.
LUIZ CARLOS BOTELHO
- sócio -
REC 
LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO
- sócia -

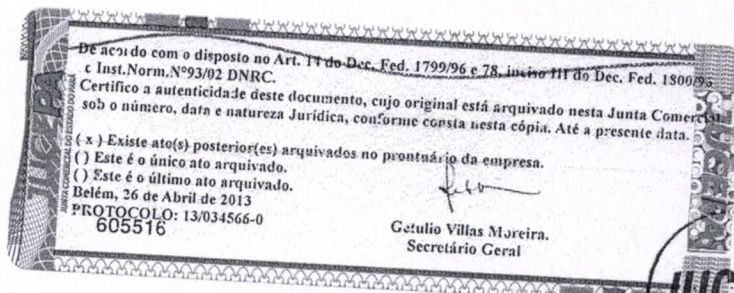
CARTÓRIO DO 1º OFICIAL
COMARCA DE NOVO PROGRESSO - ESTADO DO PARÁ
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Luiz Carlos Botelho - Sócio
Salte Bazanella Botelho - Sócia
Novo Progresso - PA, 02 MAR 2005
Em test.º 
☐ MARIO MATTEI - Oficial
☐ DULCE FURINI MATTEI - Esc. Juramentada
☒ ELAINE RODRIGUES NIATO - Esc. Juramentada

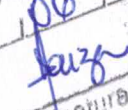


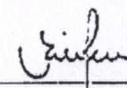
TESTEMUNHAS:


ELIAS ERCULES SPINELLI
RG 595.898 SSP/MT
CPF 299.912.851-72


FABIANA DA SILVA LEITE
RG 570.023 SSP/RO
CPF 589.399.202-44



CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 01/06/15

Assinatura

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/04/2005
	SOB Nº: 20000106916
	Protocolo: 05/017818-0
	Empresa: 15 2 0079515 8
	PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
	LTD A EPP
	 BITA DE CÁSSIA TEIXEIRA PERES SECRETÁRIA GERAL

PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDANIRE 15200795158
CNPJ/MF 04.912.145/0001-10**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Que fazem pelo presente Instrumento, os baixo assinado:

LUIZ CARLOS BOTELHO

Brasileiro, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, onde nasceu a 22 de novembro de 1959, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Antonio Botelho Filho e Vitória Hermoso Botelho, portador da C. I. RG nº 3.118.112-7 SSP/PR e CPF nº 370.149.869-53, residente e domiciliado à Rua da Paz, 110, Fundos, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO

Brasileira, natural de Cascavel, Estado do Paraná, onde nasceu a 23 de julho de 1959, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Balduino Bazanella e Maria Emilia Bazanella, portadora da C. I. RG nº 2.078.258-7 SSP/PR e CPF nº 370.063.719-53, residente e domiciliado à Rua da Paz, 110, Fundos, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

ÚNICOS sócios componentes da **Sociedade Limitada**, denominada de **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP**, com sede na Rua da Paz, nº 110, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme NIRE sob nº 15200795158, em sessão em 22/02/2002, inscrita no CNPJ/MF 04.912.145/0001-10, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela terceira vez, o contrato social primitivo, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sede da sociedade que era na Rua da Paz, nº 110, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000, fica transferida de agora em diante, para: **Rua Santa Ana, s/n, esquina com Rua Itaituba, Bairro Cristo Rei, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterado o objeto da sociedade, que doravante passará a ser a exploração das seguintes atividades:

- a) Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante;
- b) Comércio atacadista de bebidas alcoólicas (vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc.);
- c) Comércio varejista de bebidas;
- d) Comércio atacadista de utensílios domésticos;
- e) Comércio atacadista de água mineral;
- f) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- g) Supermercado;
- h) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- i) Comércio varejista de artigos de limpeza doméstica;
- j) Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- k) Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- l) Comércio atacadista de embalagens;
- m) Comércio varejista de artigos de papelaria e embalagens;
- n) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- o) Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- p) Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- q) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- r) Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/06/15

Assinatura

CLAUSULA TERCEIRA:

O capital social que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado, passa ser de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o aumento do capital social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pelos sócios:

- **LUIZ CARLOS BOTELHO**, com 30.000 (trinta mil) quotas, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- **LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO**, com 30.000 (trinta mil) quotas, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



- a) **LUIZ CARLOS BOTELHO**, com 55.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta mil reais);
b) **LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO**, com 55.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade é a exploração das seguintes atividades:

- a) Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante;
- b) Comércio atacadista de bebidas alcoólicas (vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc.);
- c) Comércio varejista de bebidas;
- d) Comércio atacadista de utensílios domésticos;
- e) Comércio atacadista de água mineral;
- f) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- g) Supermercado;
- h) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- i) Comércio varejista de artigos de limpeza doméstica;
- j) Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- k) Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- l) Comércio atacadista de embalagens;
- m) Comércio varejista de artigos de papelaria e embalagens;
- n) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- o) Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- p) Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- q) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- r) Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 22/02/2002, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar à sociedade e aos demais sócios por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As quotas sociais pertencem aos sócios e não a sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de ambos sócios.

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade é exclusivamente do sócio **LUIZ CARLOS BOTELHO**, com os poderes e atribuições de administradora, podendo o mesmo administrar a sociedade, isoladamente, ficando desde já autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 02/10/05



PARÁGRAFO ÚNICO: Após a integralização do capital social ficará assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM REAIS	
LUIZ CARLOS BOTELHO	55.000	55.000,00	50%
LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO	55.000	55.000,00	50%
TOTAL	110.000	110.000,00	100%

CLAUSULA QUARTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA:

A administração da sociedade é exclusivamente do sócio **LUIZ CARLOS BOTELHO**, com os poderes e atribuições de administradora, podendo o mesmo administrar a sociedade, isoladamente, ficando desde já, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA:

O administrador **LUIZ CARLOS BOTELHO**, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, consussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP

NIRE 15200795158
CNPJ/MF 04.912.145/0001-10

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente instrumento, os baixo assinado:

LUIZ CARLOS BOTELHO

Brasileiro, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, onde nasceu a 22 de novembro de 1959, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Antonio Botelho Filho e Vitória Hermoso Botelho, portador da C. I. RG nº 3.118.112-7 SSP/PR e CPF nº 370.149.869-53, residente e domiciliado à Rua da Paz, 110, Fundos, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO

Brasileira, natural de Cascavel, Estado do Paraná, onde nasceu a 23 de julho de 1959, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Balduino Bazanella e Maria Emília Bazanella, portadora da C. I. RG nº 2.078.258-7 SSP/PR e CPF nº 370.063.719-53, residente e domiciliado à Rua da Paz, 110, Bairro Jardim Planalto, Fundos, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 3.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP**, e nome de fantasia **PROGRESSO DISTRIBUIDORA**, com sede na **Rua Santa Ana, s/n, esquina com Rua Itaituba, Bairro Cristo Rei, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.**

CLAUSULA SEGUNDA:

O capital social no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

[Handwritten signatures and initials]



PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

NIRE 15200795158
CNPJ/MF 04.912.145/0001-10

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente instrumento, os baixo assinado:

LUIZ CARLOS BOTELHO

Brasileiro, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, onde nasceu a 22 de novembro de 1959, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Antonio Botelho Filho e Vitória Hermoso Botelho, portador da C. I. RG nº 3.118.112-7 SSP/PR e CPF nº 370.149.869-53, residente e domiciliado à Rua Airton Senna, nº 421, Bairro Otavio Onetta, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO

Brasileira, natural de Cascavel, Estado do Paraná, onde nasceu a 23 de julho de 1959, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Balduino Bazanella e Maria Emília Bazanella, portadora da C. I. RG nº 2.078.258-7 SSP/PR e CPF nº 370.063.719-53, residente e domiciliado à Rua Airton Senna, nº 421, Bairro Otavio Onetta, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

ÚNICOS sócios componentes da **Sociedade Limitada**, denominada de **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, com sede na Rua Santa Ana, s/n, esquina com Rua Itaituba, Bairro Cristo Rei, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme NIRE sob nº 15200795158, em sessão em 22/02/2002, inscrita no CNPJ/MF 04.912.145/0001-10, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar, pela quarta vez, o contrato social primitivo, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sede da sociedade que era na Rua Santa Ana, s/n, esquina com Rua Itaituba, Bairro Cristo Rei, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000, por deliberação dos sócios, fica transferência de agora em diante: **RUA SANTA ANA, Nº 958, BAIRRO CRISTO REI, MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA, CEP 68.193-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social que é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) totalmente integralizado, **passa ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o aumento do capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), será totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato, pelos sócios:

- **LUIZ CARLOS BOTELHO**, com 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- **LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO**, com 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a integralização do capital social ficará assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM REAIS	%
LUIZ CARLOS BOTELHO	100.000	100.000,00	50%
LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO	100.000	100.000,00	50%
TOTAL	200.000	200.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA:

Todos os sócios farão uma retirada mensal, a título de "pro-labore", conforme faturamento da empresa, sendo esta retirada a ser efetuada somente quando a empresa se encontrar ativa (em atividades).

CONFERE COM
ORIGINAL
EM 02/06/15
Assinatura



JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CLAUSULA QUINTA:

A administração da sociedade é dos sócios **LUIZ CARLOS BOTELHO e LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO** com os poderes e atribuições de administradores, podendo os mesmos administrar a sociedade, isoladamente, ficando desde já autorizados a cada uma, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, usar o nome da firma para avais, fianças, endossos de favor e nem se utilizar a mesma para negócios particulares ou estranhos aos interesses da sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis e móveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA:

Os administradores **LUIZ CARLOS BOTELHO e LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

NIRE 15200795158
CNPJ/MF 04.912.145/0001-10

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Que fazem pelo presente Instrumento, os baixo assinado:

LUIZ CARLOS BOTELHO

Brasileiro, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, onde nasceu a 22 de novembro de 1959, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Antonio Botelho Filho e Vitória Hermoso Botelho, portador da C. I. RG nº 3.118.112-7 SSP/PR e CPF nº 370.149.869-53, residente e domiciliado à Rua Alrton Senna, nº 421, Bairro Otavio Onetta, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO

Brasileira, natural de Cascavel, Estado do Paraná, onde nasceu a 23 de julho de 1959, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, filha de Balduino Bazanella e Maria Emilia Bazanella, portadora da C. I. RG nº 2.078.258-7 SSP/PR e CPF nº 370.063.719-53, residente e domiciliado à Rua Alrton Senna, nº 421, Bairro Otavio Onetta, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, e nome de fantasia **PROGRESSO DISTRIBUIDORA**, com sede na Rua Santa Ana, nº 958, Bairro Cristo Rei, município de Novo Progresso/PA, CEP 68.193-000.

CLAUSULA SEGUNDA:

O capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

- LUIZ CARLOS BOTELHO**, com 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO**, com 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 01/06/15
Assinatura



CLAUSULA TERCEIRA:

O objeto da sociedade é a exploração das seguintes atividades:

- a) Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante;
- b) Comércio atacadista de bebidas alcoólicas (vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc.);
- c) Comércio varejista de bebidas;
- d) Comércio atacadista de utensílios domésticos;
- e) Comércio atacadista de água mineral;
- f) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- g) Supermercado;
- h) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- i) Comércio varejista de artigos de limpeza doméstica;
- j) Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- k) Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- l) Comércio atacadista de embalagens;
- m) Comércio varejista de artigos de papelaria e embalagens;
- n) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- o) Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- p) Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- q) Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- r) Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 22/02/2002, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar à sociedade e aos demais sócios por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo os seus haveres ser pagos na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As quotas sociais pertencem aos sócios e não a sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantia de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de ambos sócios.

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade é dos sócios **LUIZ CARLOS BOTELHO e LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO** com os poderes e atribuições de administradores, podendo os mesmos administrar a sociedade, isoladamente, ficando desde já autorizados a cada uma, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, usar o nome da firma para avais, fianças, endossos de favor e nem se utilizar a mesma para negócios particulares ou estranhos aos interesses da sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis e móveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador da sociedade prestará contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CONFERE COMO
ORIGINAL
EM 01/06/12
Assinatura



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das Reuniões de sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declarem por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declarem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do balanço e demonstrações financeiras do exercício social a ser analisado, devidamente assinados pelo administrador e pelo contabilista responsável, ou cópia autêntica de documentos que forem objeto da pauta de discussão dessas reuniões.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembléias de sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembléias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Todos os sócios farão uma retirada mensal, a título de "pro-labore", conforme faturamento da empresa, sendo esta retirada a ser efetuada somente quando a empresa se encontrar ativa (em atividades).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos, em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os administradores **LUIZ CARLOS BOTELHO** e **LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Progresso/PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Novo Progresso/PA, 25 de novembro de 2010.

LUIZ CARLOS BOTELHO

LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO



CONFERE COM
ORIGINAL
EM 01/06/15

Assinatura

VIDE VERSO

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**

CNPJ 04.912.145/0001-10

INSC. EST. 15.223.433-0

NIRE 15200795158



Pelo presente Instrumento-Particular de ALTERAÇÃO CONTRATUAL que fazem os sócios:

LUIZ CARLOS BOTELHO, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, nascido em 22/11/1959, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, portador do CPF/MF sob nº 370.149.869-53 e RG nº 31181127 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Airton Senna, nº 421, Bairro Otavio Onetta, município de Novo Progresso, estado do Pará, CEP: 68193-000.

LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO, brasileira, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, nascida em 23/07/1959, natural de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do CPF/MF sob nº 370.063.719-53 e RG nº 2.078.258-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Airton Senna, nº 421, Bairro Otavio Onetta, município de Novo Progresso, estado do Pará, CEP: 68193-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada, **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA** com sede à Rua Santa Ana, nº 958, Bairro Cristo Rei, município de Novo Progresso, estado do Pará, cep 68193-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Pará em 22 de Fevereiro de 2002, sob o NIRE 15200795158 e no CNPJ sob nº 04.912.145/0001-10, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar o contrato social da empresa em conformidade com a lei e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera o objeto social para:

- 4711-3/02 – Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
- 4723-7/00 – Comercio varejista de bebidas;
- 4649-4/99 – Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos do uso pessoal e domestico;
- 4635-4/01 – Comercio atacadista de água mineral;
- 4691-5/00 – Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- 4649-4/08 – Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4789-0/05 – Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4672-9/00 – Comercio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/01 – Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4686-9/02 – comercio atacadista de embalagens;
- 4761-0/03 – Comercio varejista de artigos de papelaria;
- 4647-8/01 – Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4751-2/01 – Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4651-6/01 – Comercio atacadista de equipamentos de informática;
- 4649-4/01 – Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domésticos;
- 4753-9/00 – Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

**CONFERE COM O
ORIGINAL**
EM 01/06/15

Assinatura

Cartório do Único



Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA – A administração da sociedade é administrada pelos sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de representar a mesma ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, firmar acordos, dar quitações, representar a mesma em qualquer circunstância e em qualquer repartição federal, estadual e municipal, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas do contrato referido não ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - Eleito o Foro desta Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por acharem em perfeito acordo em tudo quanto em tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente contrato, assinando em três exemplares de igual teor emitidos por processamento eletrônico de dados, com a primeira via destinada o registro na Junta Comercial do Estado do Pará.

Novo Progresso - PA, 27 de Janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS BOTELHO
CPF (MF): 370.149.869-53

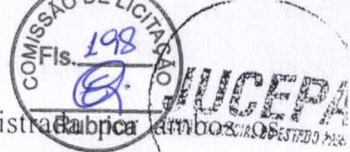
LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO
CPF (MF): 370.063.719-53

Reni Yutaka Yamaguti
OAB/PA 12.901
Advogado

CPF: 304.912.078-29

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/06/15
Assinatura

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/02/2014	
SOB Nº: 20000381014	
Protocolo: 14/007952-1, DE 29/01/2014	
Empresa: 15 2 0079515 8	
PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	
729380	GETULIO VILLAS MOREIRA SECRETÁRIO GERAL



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**

CNPJ 04.912.145/0001-10

INSC. EST. 15.223.433-0

NIRE 15200795158



Pelo presente Instrumento Particular de ALTERAÇÃO CONTRATUAL que fazem os sócios:

LUIZ CARLOS BOTELHO, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, nascido em 22/11/1959, natural de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, portador do CPF/MF sob nº 370.149.869-53 e RG nº 31181127 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Airton Senna, nº 421, Bairro Otavio Onetta, município de Novo Progresso, estado do Pará, CEP: 68193-000.

LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO, brasileira, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, nascida em 23/07/1959, natural de Cascavel, Estado do Paraná, portadora do CPF/MF sob nº 370.063.719-53 e RG nº 2.078.258-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Airton Senna, nº 421, Bairro Otavio Onetta, município de Novo Progresso, estado do Pará, CEP: 68193-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada, **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA** com sede à Rua Santa Ana, nº 958, Bairro Cristo Rei, município de Novo Progresso, estado do Pará, cep 68193-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Pará em 22 de Fevereiro de 2002, sob o NIRE 15200795158 e no CNPJ sob nº 04.912.145/0001-10, os quais, de pleno e geral acordo, resolvem alterar o contrato social da empresa em conformidade com a lei e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera o objeto social para:

- 4711-3/02 – Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
- 4723-7/00 – Comercio varejista de bebidas;
- 4649-4/99 – Comercio atacadista de outros equipamentos e artigos do uso pessoal e domestico;
- 4635-4/01 – Comercio atacadista de água mineral;
- 4691-5/00 – Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- 4649-4/08 – Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4789-0/05 – Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4672-9/00 – Comercio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/01 – Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4686-9/02 – comercio atacadista de embalagens;
- 4761-0/03 – Comercio varejista de artigos de papelaria;
- 4647-8/01 – Comercio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4751-2/01 – Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4651-6/01 – Comercio atacadista de equipamentos de informática;
- 4649-4/01 – Comercio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e domésticos;
- 4753-9/00 – Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

**CONFERE COM O
ORIGINAL**
EM 01/06/15
Assinatura

Rótulo do Único

CLÁUSULA SEGUNDA – A administração da sociedade é administrada por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de representar a mesma ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, firmar acordos, dar quitações, representar a mesma em qualquer circunstância e em qualquer repartição federal, estadual e municipal, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

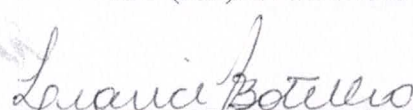
CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas do contrato referido não ratificadas por este instrumento, continuando em pleno vigor na sua redação e condições estabelecidas.

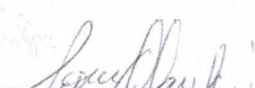
CLÁUSULA QUINTA - Eleito o Foro desta Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por acharem em perfeito acordo em tudo quanto em tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente contrato, assinando em três exemplares de igual teor emitidos por processamento eletrônico de dados, com a primeira via destinada o registro na Junta Comercial do Estado do Pará.

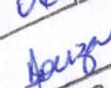
Novo Progresso - PA, 27 de Janeiro de 2014.


LUIZ CARLOS BOTELHO
CPF (MF): 370.149.869-53


LEONICE SALETE BAZANELLA BOTELHO
CPF (MF): 370.063.719-53


Reni Yutaka Yamaguti
OAB/PA 12.901
Advogado

CPF: 304.912.078-29

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/06/15

Assinatura

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/02/2014
SOB Nº: 20000381014
Protocolo: 14/007952-1, DE 29/01/2014
Empresa: 15 2 0079515 8
PROGRESSO DISTRIBUIDORA
DE BEBIDAS LTDA
729380
GETULIO VILLAS MOREIRA SECRETÁRIO GERAL

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.912.145/0001-10		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 22/02/2002	
NOME EMPRESARIAL PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROGRESSO DISTRIBUIDORA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R SANTA ANA		NÚMERO 958	COMPLEMENTO
CEP 68.193-000	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO NOVO PROGRESSO	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (93) 3528-1467 / (93) 3528-0521	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/05/2015** às **15:51:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/05/2015

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.

Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.

Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir

Nova consulta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.223.433-0	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 04.912.145/0001-10	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15200795158
NOME EMPRESARIAL PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO PROGRESSO DISTRIBUIDORA		
SEDE CERAT SANTARÉM		
ENDEREÇO RUA SANTA ANA, 958 CRISTO REI		
REGIME DE PAGAMENTO Normal	MUNICÍPIO NOVO PROGRESSO	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 11/04/2002	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 4711302 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4635401 - Comércio atacadista de água mineral		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4647801 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4649401 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4649499 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4651601 - Comércio atacadista de equipamentos de informática		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4672900 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4686902 - Comércio atacadista de embalagens		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4691500 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4723700 - Comércio varejista de bebidas		



CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4744001 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4761003 - Comércio varejista de artigos de papelaria
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 26/05/2015 às 15:56:48 pelo Portal de Serviços da SEFA

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.
Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.
Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

[Imprimir](#)[Nova consulta](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP
CNPJ: 04.912.145/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:49:24 do dia 23/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2015. ✓

Código de controle da certidão: **53D1.DA5E.4F94.34C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO POSITIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Inscrição Estadual: 15.223.433-0

CNPJ: 04.912.145/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, abaixo enumeradas, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:00:05 do dia 12/05/2015

Válida até: 08/11/2015

Número da Certidão: 702015080167111-7

Código de Controle de Autenticidade: 4A0B839C.2BEED7B2.3A69E912.0528665E

Observação:

- (X) débitos de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa;
- () situação cadastral de suspenso ou cassado;
- () estabelecimento centralizador com situação fiscal ou cadastral irregular.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Inscrição Estadual: 15.223.433-0

CNPJ: 04.912.145/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:00:05 do dia 12/05/2015

Válida até: 08/11/2015

Número da Certidão: 702015080167112-5

Código de Controle de Autenticidade: 967B194C.6D1B30F3.894DE430.888A8070

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO - PA

CNPJ: 10.221.786/0001-20

TRAVESSA BELEM - nº. 768 - JARDIM - CEP 68.193-000

Fone: Telefone: (93)

Fax:



Certidão Negativa De Débitos Do Contribuinte

Certidão nº 1022 / 2015

Contribuinte

Nome / Razão Social

PROGRESSO DIST. DE BEBIDAS LTDA - ME

CPF/CNPJ

04.912.145/0001-10

Endereço

RUA SANTA ANA

Nº

958

Cep

68193-000

Bairro

CRISTO REI

Cidade

NOVO PROGRESSO

UF

PA

Complemento

ESQ COM A RUA ITAITUBA

Informações

Nome Fantasia

PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

Atividade

COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE.

Início das Atividades

02/01/2003

Finalidade

GERAL

Referência

IMPOSTOS MUNICIPAIS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR, débitos, taxas, multas e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Certidão emitida em 01/06/2015 às 10:26

Certidão válida até 01/07/2015

José Carlos Marafon
Chefe de Tributos
Portaria nº 004/2015 - GPMNP



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04912145/0001-10
Razão Social: PROGRESSO DIST DE BEBIDAS LTDA ME
Nome Fantasia: PROGRESSO DISTRIBUIDORA
Endereço: RUA DA PAZ NR 110 / JARDIM PLANALTO / NOVO PROGRESSO / PA / 68193-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2015 a 15/06/2015 ✓

Certificação Número: 2015051704381289868099

Informação obtida em 26/05/2015, às 16:32:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.912.145/0001-10

Certidão nº: 98942469/2015

Expedição: 08/05/2015, às 15:21:34

Validade: 03/11/2015 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.912.145/0001-10**, **NÃO CONSTA** ✓ do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Prefeitura
Municipal de
**Novo
Progresso**
Gestão 2013/2016
Rumo ao Desenvolvimento



Exercício.
2015

ALVARÁ

C.M.C
2957

Nro. Alvará.
141

ALVARÁ DE VIGILANCIA SANITARIA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão / Contribuinte:

PROGRESSO DIST. DE BEBIDAS LTDA - ME

Denominação Comercial:

PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

Endereço:

Logradouro: RUA SANTA ANA

Nº: 958

Complemento: ESQ COM A RUA ITAITUBA

Bairro: CRISTO REI

Cidade: NOVO PROGRESSO

UF: PA

CEP: 68193000

CNPJ. / CPF. 04.912.145.0001.10	Inscrição Estadual. 15.223.433-0	Inscrição Municipal. 4912145	Funcionários. 2	ISS%. 5,00%
PORTE EMPRESA	INÍCIO ATIVIDADE 02/01/2003	ÁREA OCUPADA 200,00m ²	EMIÇÃO 18/03/2015	VALIDADE 31/12/2015

CATEGORIAS

PRINCIPAL

COM. VAREJ. DE SECOS E MOLHADOS

CONFERE COM O
ORIGINAL
EM 01/06/15
[assinatura]

ATIVIDADE:

COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E
REFRIGERANTE.

Horário de Funcionamento:

DE SEGUNDA - FEIRA A SÁBADO DAS 08:00 AS 18:00
HORAS

OBSERVAÇÃO:

[assinatura]
José Carlos Maraton
Chefe de Tributos
Portaria nº 004/2015 - GPMNP

[assinatura]
Vera Steinke
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 166/2014
Novo Progresso - PA

[assinatura]
Graciele Gomes Romão Moutinho
Secretária Municipal de Economia
e Finanças

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

ANEXO IV



PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

A empresa LICITAR CONSULTORIA Inscrita no CNPJ n.º 21.757.915/0001-16, localizada na Av. Dr. Isaias Pinheiro Antunes, Bairro Cristo Rei, por meio de seu representante legal o Sr. LEANDRO DALLAGNOL, Atesta que a empresa **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, Inscrita no CNPJ n.º 04.912.145/0001-10, Inscrição Estadual n.º 15.223.433-0, localizada na Rua Santa Ana n.º 958, Bairro Cristo Rei, Novo Progresso PA, Forneceu/Fornece os serviços iguais ou semelhantes ao objeto da referida contratação, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

NOVO PROGRESSO – PA, 01 DE JUNHO DE 2015

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO – NOVO PROGRESSO - PA
MARIO MATTEI – TABELÃO e OFICIAL
Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1) LEANDRO DALLAGNOL

Novo Progresso - PA, 01 de Junho de 2015.

Em t. j. *Karoline* - da verdade

KAROLINE PALU SOARES - Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,30 - Total: R\$ 4,50



Rua Presidente Vargas, 51 - Santa Luzia - Novo Progresso - PA - CEP: 88193-000 - cartorio@progresso.pa.gov.br

Selo de Segurança

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Data: H

Nº 000-080-573

útil somente com o Selo de Segurança

ÚNICO OFÍCIO DE
NOTAS E REGISTROS

LEANDRO DALLAGNOL
RG N.º 3949040
PROPRIETARIO



PODER JUDICIÁRIO

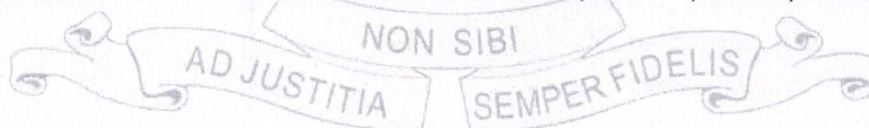
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO

CERTIDÃO JUDICIAL CIVIL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - EPP, CNPJ 04.912.145/0001-10, residente em RUA SANTA ANA, Nº 958, BAIRRO CRISTO REI, NOVO PROGRESSO PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, referente a AÇÕES CIVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



quarta-feira, 27 maio, 2015

SILVANA CIVIERO

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE NOVO PROGRESSO
COMARCA DE NOVO PROGRESSO

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 27/05/2015 10:31:00

CONTROLE: 05271003501740

Válida até 25/08/2015 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (silvana.civiero)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Declaro inexistir fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.912.145/0001-10, Inscrição Estadual n.º 15.223.433-0, localizada na Rua Santa Ana n.º 958, Bairro Cristo Rei, Novo Progresso PA, por meio de seu representante legal o Sr **LUIZ CARLOS BOTELHO**, CPF n.º 370.149.869-53 Carteira de Identidade n.º 3.118.112-7, no Pregão n.º 016/2015, cujo objeto no **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA.**

NOVO PROGRESSO, 29 DE MAIO DE 2015

LUIZ CARLOS BOTELHO
RG N.º 3.118.112-7
SOCIO PROPRIETARIO

ANEXO III



PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF E ART. 27, INCISO V DA LEI 8.666/93

A Empresa **PROGRESSO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.912.145/0001-10, Inscrição Estadual n.º 15.223.433-0, localizada na Rua Santa Ana n.º 958, Bairro Cristo Rei, Novo Progresso PA, por meio de seu representante legal o Sr **LUIZ CARLOS BOTELHO**, CPF n.º 370.149.869-53 Carteira de Identidade n.º 3.118.112-7, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF e inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93, bem como da Lei n.º 10.520/02 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza mão de obra de menor de dezesseis, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz.

Ressalva: caso não empregue menores de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

NOVO PROGRESSO, 29 DE MAIO DE 2015

LUIZ CARLOS BOTELHO
RG N.º 3.118.112-7
SOCIO PROPRIETARIO